|  |  |
| --- | --- |
|  | PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS |

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° /2018.**

# DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPENSATÓRIAS E/OU MITIGATÓRIAS À IMPLANTAÇÃO DE PARCELAMENTO DE SOLO E PERMUTA DE ÁREA INSTITUCIONAL NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS.

Art. 1° Esta Lei Complementar dispõe sobre as medidas compensatórias e/ou mitigatórias a serem executadas pelo empreendedor, pelo impacto causado pela implantação de novos parcelamentos do solo, bem como a permuta de área institucional no Município de Sete Lagoas.

Art. 2º Fica instituído o Fundo Municipal de Infraestrutura Urbana - FIU, com o objetivo de financiar a elaboração e a execução de projetos de infraestrutura no Município.

Art. 3º Constituirão recursos do Fundo Municipal de Infraestrutura Urbana de que trata o artigo anterior:

I - dotações orçamentárias do Município;

II - multas aplicadas pelo descumprimento da Legislação Urbanística em vigor;

III - recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas;

IV - rendimentos, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;

V - transferências orçamentárias de outros órgãos públicos;

VI - valores referentes à contrapartida prestada ao Município;

VII - valores referentes à permuta de áreas institucionais tratadas nesta Lei Complementar;

VIII - outros destinados por lei.

Art. 4° O Fundo Municipal de Infraestrutura Urbana será administrado pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas, cabendo à mesma a aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 5º A forma da gestão do Fundo Municipal de Infraestrutura Urbana será objeto de regulamentação do Poder Executivo, por meio de Decreto.

§ 1º Estarão incluídas nesta regulamentação os procedimentos a serem adotados para desembolso do empreendedor, bem como a forma de liberação de recursos para as obras necessárias de urbanização e/ou infraestrutura urbana.

§ 2º Na regulamentação do Fundo deverão ser expressos a competência para a fiscalização do mesmo.

Art. 6º O órgão responsável pela análise e aprovação de projetos, com base em estudos ambientais, impacto de trânsito e impacto de vizinhança, poderá exigir do empreendedor a execução, às suas expensas, das seguintes medidas:

I - mitigatórias: medidas adequadas para evitar ou superar os efeitos prejudiciais do empreendimento nos aspectos ambiental, urbanístico, de vizinhança, de trânsito, acessibilidade e econômica;

II - compensatórias: medidas que visem compensar a cidade como um todo, preferencialmente a região impactada pela implantação do empreendimento.

Parágrafo único. Observadas as características do loteamento, o Município deverá exigir obras de urbanização e/ou infraestrutura urbana, em qualquer local do perímetro urbano onde estas se fizerem mais adequadas, como medida compensatória ou mitigatória pela implantação do empreendimento a ser aprovado.

Art. 7º Nos parcelamentos de solo em geral será permitida a permuta de até 70% (setenta por cento) da área institucional, por valores a serem aplicados em obra de infraestrutura de interesse do Município em qualquer local dentro do perímetro do mesmo.

Parágrafo único. O valor para a permuta será apurado por meio de avaliação oficial do Município, considerando-se o valor de mercado do local como se concluída e urbanizada a área a ser parcelada, depositado em conta vinculada ao Fundo Municipal de Infraestrutura Urbana - FIU.

Art. 8º A permuta citada no artigo anterior não se confunde com as medidas compensatórias ou mitigatórias que poderão ser exigidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 9º Os parcelamentos em trâmite no Município no momento da publicação desta Lei Complementar, poderão ser objeto de permuta.

Art. 10 A área a ser transferida ao Município exigida pela Lei Complementar n° 208 de 22 de dezembro 2017, em seu artigo 21, parágrafos 6°, 7° e 8°, está sujeita à permuta nos termos desta Lei Complementar.

Art. 11 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 09 de abril de 2018.

**LEONE MACIEL FONS**EC**A**

Prefeito Municipal

|  |  |
| --- | --- |
|  | PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS |

**MENSAGEM N° 38/2018.**

# DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPENSATÓRIAS E/OU MITIGATÓRIAS À IMPLANTAÇÃO DE PARCELAMENTO DE SOLO E PERMUTA DE ÁREA INSTITUCIONAL NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores;

Trazemos à análise desta Douta Casa Legislativa, a inclusa proposição que dispõe sobre medidas compensatórias e/ou mitigatórias à implantação de parcelamento de solo, bem como institui o procedimento para permuta de área institucional em obras de infraestrutura no Município de Sete Lagoas.

Inicialmente destaca-se que há atualmente uma grande demanda de novos parcelamentos do solo no Município de Sete Lagoas e diante de tal incremento necessária a criação de novos instrumentos que visam diminuir os impactos decorrentes dos empreendimentos imobiliários.

Nesse sentido são criados as medidas compensatórias e mitigatórias, a serem custeadas pelo empreendedor em favor do Município, afim de evitar ou superar os efeitos prejudiciais do empreendimento nos aspectos ambiental, urbanístico, de vizinhança, de trânsito, acessibilidade e econômica.

Ademais, faz-se necessário a instalação do procedimento de permuta de área institucional, uma vez que o Município possui inúmeras áreas institucionais sem nenhuma destinação, tornando-se glebas que geram alto custo para mantê-las limpas e desocupadas.

Com o referido procedimento os cofres públicos serão beneficiados, tendo em vista o pagamento de uma justa indenização, sem prejudicar a destinação de áreas institucionais, já que é reservado um percentual mínimo de área a ser obrigatoriamente destinada ao Município.

Por fim, ressalta-se que este novo procedimento proposto será um meio para que se dê a retomada das obras de infraestrutura essenciais ao Município, por meio da permuta nele proposta.

Diante da importância desse instrumento, é que espero seja a presente proposição apreciada e aprovada pelos nobres edis, e ao ensejo manifesto votos de estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 09 de abril 2018.

**LEONE MACIEL FONSECA**

Prefeito Municipal